



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
CIDADE DA SAÚDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998

(Altera redação do item 12, do artigo 85, da Lei Complementar n.º 15, de 09 de dezembro de 1.997)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O item 12, do artigo 85, da Lei Complementar n.º 15, de 03 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12 – Aprovação de plantas de loteamentos e subdivisões de terrenos:

a) até 1.000 m ²	312
b) de 1.001 m ² a 10.000 m ²	624
c) de 10.001 m ² a 20.000 m ²	1.232
d) de 20.001 m ² a 30.000 m ²	2.218
e) de 30.001 m ² a 50.000 m ²	3.203
f) mais de 50.000 m ² , por 10.000 m ² excedente, ou fração	4.188”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, aos 23 de novembro de 1.998.


DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, nesta mesma data.


José Osmar Vicentini Stacheti
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
CIDADE DA SAÚDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998

(Altera redação do item 12, do artigo 85, da Lei Complementar n.º 15, de 09 de dezembro de 1.997)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O item 12, do artigo 85, da Lei Complementar n.º 15, de 03 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12 – Aprovação de plantas de loteamentos e subdivisões de terrenos:

a) até 1.000 m ²	312
b) de 1.001 m ² a 10.000 m ²	624
c) de 10.001 m ² a 20.000 m ²	1.232
d) de 20.001 m ² a 30.000 m ²	2.218
e) de 30.001 m ² a 50.000 m ²	3.203
f) mais de 50.000 m ² , por 10.000 m ² excedente, ou fração	4.188”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, aos 23 de novembro de 1.998.


DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, nesta mesma data.


José Osmar Vicentini Stacheti
Secretário